DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2013 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 44 Órgão: COMANDO DA MARINHA/SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.061, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Ação Saberes Indígenas na Escola.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso dasatribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, daConstituição, e considerando a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013,o art. 5º, inciso II, c/c o art. 14, do Decreto nº 6.861, de 27 de maiode 2009, e a Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, alteradapela Portaria MEC nº 977, de 3 de outubro de 2013, que instituiu oPacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ação Saberes Indígenas na Escolacomo uma das ações do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais,por meio do qual o Ministério da Educação, por intermédioda Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidadee Inclusão-SECADI/MEC, e em regime de colaboraçãocom estados, Distrito Federal, municípios e instituições de ensinosuperior reafirma o compromisso com a educação escolar indígena naeducação básica.

Art. 2º São objetivos da Ação Saberes Indígenas na Escola:

I- promover a formação continuada de professores queatuam na educação escolar indígena na educação básica;

II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam àsespecificidades da organização comunitária, do multilinguismo e dainterculturalidade que fundamentam os projetos educativos nas comunidadesindígenas;

III - oferecer subsídios à elaboração de currículos, definiçãode metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidadesdos processos de letramento, numeramento e conhecimentosdos povos indígenas;

IV - fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiaisdidáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues emonolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo comas especificidades da educação escolar indígena.

Paragrafo único. Nos processos próprios de ensino e aprendizagemserá respeitado o princípio contido no paragrafo 2º do artigo210 da Constituição Federal.

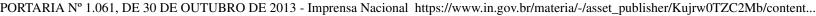
Art. 3º A Ação Saberes Indígenas na Escola ocorrerá emparceria com instituições públicas de ensino superior, definidas peloMinistério da Educação, que possuam reconhecida experiência naárea de pesquisa e formação de professores indígenas.

Art. 4º A Ação Saberes Indígenas na Escola obedecerá àsdiretrizes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, podendoutilizar de ações complementares, de acordo com as especificidadesda educação escolar indígena.

Art. 5º Fica a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) designada a definir asdiretrizes complementares para implementação da Ação Saberes Indígenasna Escola.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

1 of 2 09/08/2021 11:35



2 of 2